

## NEWSLETTER FISCAL

N.º 100  
Maio 2019

### IRC

- **Taxas de derrama incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2018: Ofício-circulado n.º 20209/2019, de 01 de abril de 2019**

Vem o presente ofício circulado informar, na sequência da divulgação do Ofício Circulado n.º 20205/2019 de 2019-02-12, sobre as taxas/âmbito da isenção referentes à Derrama Municipal a cobrar em 2019.

Foi republicado, em anexo, a tabela das taxas de derrama a aplicar ao período fiscal de 2018, que substitui a anteriormente publicada no ofício circulado n.º 20205/2019 de 2019-02-12

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal)

Anexo:

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/Anexo\\_of\\_20209\\_2019.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Anexo_of_20209_2019.pdf)

### IVA

- **Alteração ao Código do IVA no que respeita à tributação da eletricidade e do gás natural em sede de IVA: Comunicado do Conselho de Ministros de 24 de abril de 2019**

Vem o presente Comunicado informar que o Conselho de Ministros aprovou o decreto-lei que procede à alteração ao Código do IVA, dando execução à autorização legislativa concedida ao Governo pela Lei do Orçamento do Estado para 2019 no que respeita à tributação da eletricidade e do gás natural em sede de IVA.

Passando a aplicar-se, a partir do próximo dia 1 de julho, a taxa reduzida do IVA de 6% no Continente e de 4% e 5%, respetivamente, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a uma parte do preço (componente fixa) devido pelos fornecimentos de eletricidade e de gás natural para os consumidores que, em relação à eletricidade, tenham uma potência contratada que não ultrapasse 3,45 kVA e que, no gás natural, tenham consumos em baixa pressão que não ultrapassem os 10.000 m3 anuais.

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=273>

## IMI

- **Pagamento integral do IMI - medida Simplex “Pagamento de IMI +Simples”:** Nota informativa

Vem a presente nota informativa informar que relativamente ao IMI de 2018 irá ser possível ao contribuinte, quando o valor do imposto liquidado exceda uma prestação (100,00 euros), optar por efetuar o pagamento da totalidade do imposto.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/Notas\\_Info/Documents/Nota\\_informativa\\_IMI\\_pagamento\\_integral\\_2018.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Notas_Info/Documents/Nota_informativa_IMI_pagamento_integral_2018.pdf)

## IRS

- **Declaração Modelo 3 do IRS: Informação de apoio à entrega (rendimentos de 2018)**

Pode ser consultada no portal da Autoridade Tributária toda a informação de apoio à entrega (rendimentos de 2018) da Declaração Modelo 3 do IRS.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/Paginas/Entrega\\_mod\\_3\\_IRS\\_2018.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/Paginas/Entrega_mod_3_IRS_2018.aspx)

## OUTROS ASSUNTOS

- **Prorrogação do prazo para submeter a declaração inicial do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) até 30 de junho de 2019: Informação do Ministério da Justiça de 28 de abril de 2019**

Vem a presente informação do Ministério da Justiça, informar que o prazo para a realização da declaração inicial do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) para as entidades sujeitas a registo comercial (por exemplo, sociedades comerciais), constituídas até 1 de outubro de 2018, independentemente da sua natureza jurídica, cujo prazo para submeter a declaração inicial terminava a 28 de abril de 2019, foi prorrogado até 30 de junho de 2019.

<https://justica.gov.pt/Noticias/Nota-informativa-Registo-Central-de-Beneficiario-Efetivo>

- **Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro: Ofício Circulado N.º: 15709/2019, de 18 de abril de 2019**

Vem o presente ofício circulado divulgar as taxas de câmbio médias para a determinação do valor aduaneiro e as taxas de câmbio médias a utilizar na conversão de moedas estrangeiras "Complementares", a utilizar de 1 a 31 de maio de 2019.

[http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao\\_aduaneira](http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira)

- **Obrigatoriedade de declarar contas de depósito ou de títulos em instituições financeiras não residentes: Ofício-circulado n.º 20211/2019, de 18 de abril de 2019**

Vem o presente ofício circulado esclarecer, face às dúvidas suscitadas, quanto à obrigação constante do nº 8 do artigo 63º-A da Lei Geral Tributária que determina que “Os sujeitos passivos do IRS são obrigados a mencionar na correspondente declaração de rendimentos a existência e a identificação de contas de depósitos ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português ou em sucursal localizada fora do território português de instituição financeira residente, de que sejam titulares, beneficiários ou que estejam autorizados a movimentar”

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao)